

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

# 目錄

## 澳門政府

### Decreto-Lei n.º 49/97/M:

Integra a Escola Técnica dos Serviços de Saúde no Instituto Politécnico de Macau, através da criação da Escola Superior de Saúde. — Revoga os artigos 33.º a 37.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho. .... 1569

### Decreto-Lei n.º 50/97/M:

Altera a estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública. Cria o Fundo Social da Administração Pública de Macau. — Revogações. .... 1571

### Decreto-Lei n.º 51/97/M:

Altera o Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, que aprova o Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, e os quadros das carreiras de base do pessoal militarizado da Polícia Marítima e Fiscal e do Corpo de Polícia de Segurança Pública. .... 1579

### Portaria n.º 242/97/M:

Designa o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica para exercer funções de Encarregado do Governo. .... 1585

### 第49/97/M號法令：

將衛生司技術學校納入澳門理工學院並設立高等衛生學校——廢止六月八日第29/92/M號法令第三十三條至第三十七條 ..... 1569

### 第50/97/M號法令：

修改行政暨公職司之組織結構，設立澳門公共行政福利基金——若干廢止 ..... 1571

### 第51/97/M號法令：

修改十二月三十日第66/94/M號法令所核准之澳門保安部隊軍事化人員通則，以及水警稽查隊及治安警察廳軍事化人員基礎職程之編制 ..... 1579

### 第242/97/M號訓令：

委任經濟協調政務司執行護理總督之職務 ..... 1585

**Portaria n.º 243/97/M:**

Autoriza os Serviços de Identificação de Macau a proceder à arrecadação de receitas com recurso a meios informáticos. .... 1586

**第 243/97/M 號訓令：**

許可澳門身分證明司採用資訊手段徵收收入 ..... 1586

**Portaria n.º 244/97/M:**

Revê as taxas a cobrar pelos Serviços de Identificação de Macau. — Revogações. .... 1588

**第 244/97/M 號訓令：**

調整澳門身分證明司所徵收之費用——若干廢止 1588

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 49/97/M****de 24 de Novembro**

A Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau vem desenvolvendo actividade de reconhecido mérito na formação dos profissionais de enfermagem e das tecnologias da saúde.

Considera-se, agora, da maior oportunidade e conveniência promover a integração dos cursos ministrados pela Escola Técnica dos Serviços de Saúde no sistema de ensino superior politécnico, através da criação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau e simultânea extinção da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Escola Superior de Saúde)**

É criada, como unidade orgânica do Instituto Politécnico de Macau, a Escola Superior de Saúde, abreviadamente designada por ESS.

**Artigo 2.º****(Competências)**

1. À ESS compete ministrar cursos superiores que confirmam aos seus diplomados os graus de bacharel e de licenciado.

2. Compete, também, à ESS a promoção de acções de formação, estudos e projectos de investigação e de formação permanente.

**Artigo 3.º****(Articulação entre o Instituto Politécnico de Macau e os Serviços de Saúde de Macau)**

1. O director da ESS é, por inerência, membro do Conselho de Formação e da Comissão de Formação Contínua dos Serviços de Saúde de Macau.

2. Da Comissão Pedagógico-Científica da ESS faz parte um representante dos Serviços de Saúde de Macau.

3. A criação, modificação e extinção de cursos ministrados na ESS será proposta pelo Instituto Politécnico de Macau, com prévio parecer dos Serviços de Saúde de Macau.

4. Compete aos Serviços de Saúde de Macau a garantia da realização dos estágios necessários aos cursos ministrados na ESS, com disponibilização, para o efeito, dos recursos indispensáveis.

**澳門政府****法令 第49/97/M號****十一月二十四日**

澳門衛生司技術學校在培訓護士及衛生科技專業人員上一直接表現出色。

鑑於將該校舉辦之課程納入理工高等教育系統現正時機適宜且成熟，故消滅衛生司技術學校，並設立澳門理工學院高等衛生學校。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條****(高等衛生學校)**

高等衛生學校以澳門理工學院組織單位之形式設立。

**第二條****(權限)**

一、高等衛生學校有權舉辦高等課程，並向完成該等課程之人授予專科及學士學位。

二、高等衛生學校尚有權促進培訓活動、研究、研究計劃及長期培訓計劃。

**第三條****(澳門理工學院與澳門衛生司之聯繫)**

一、高等衛生學校校長當然兼任澳門衛生司培訓委員會及專業培訓委員會之委員。

二、高等衛生學校之科教委員會應有一名澳門衛生司之代表。

三、高等衛生學校課程之設立、更改及取消，應由澳門理工學院建議，但須事先聽取澳門衛生司之意見。

四、澳門衛生司負責確保高等衛生學校課程所需之實習，為此，該司須提供必不可少之資源。

5. Os encargos financeiros com os orientadores dos estágios referidos no número anterior são suportados pelo Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 4.º

(Pessoal)

1. O pessoal com vínculo de carácter permanente à Administração Pública de Macau que exerça, actualmente, funções na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau pode ser afecto, por destacamento ou requisição, ao Instituto Politécnico de Macau.

2. O pessoal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau em comissão de serviço, com contrato além do quadro ou com contrato de assalariamento que venha a exercer funções no Instituto Politécnico de Macau, mantém a sua situação jurídico-funcional até ao termo do respectivo vínculo ou à celebração de contrato de trabalho com o Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 5.º

(Instalações e equipamentos)

A ESS funciona nas instalações e com o equipamento actualmente afecto à Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau e utiliza a Biblioteca dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos de protocolo a celebrar entre o Instituto Politécnico de Macau e os Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 6.º

(Alunos)

1. O Instituto Politécnico de Macau assegura, através da ESS, aos alunos inscritos no terceiro ano dos actuais planos de estudos, a continuidade e a conclusão dos seus estudos, com salvaguarda dos respectivos direitos adquiridos.

2. Os órgãos competentes da ESS definem o regime de transição para os novos planos de estudos relativamente aos alunos que frequentam os actuais primeiro e segundo anos.

Artigo 7.º

(Equiparação de habilitações)

Os critérios de equiparação dos diplomados com os cursos básicos ou de especialização da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e com cursos obtidos em outras escolas oficialmente reconhecidas no Território são definidos em diploma autónomo.

Artigo 8.º

(Extinção)

1. É extinta a Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

2. As referências à Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, contidas em disposições legais e regulamentares, consideram-se como feitas à ESS em tudo o que não contrarie a legislação em vigor para o ensino superior e os estatutos e regulamentos do Instituto Politécnico de Macau.

五、用於前款所指實習之導師之財政負擔由澳門理工學院承擔。

第四條

(人員)

一、現於澳門衛生司技術學校任職並與澳門公共行政當局有永久聯繫之人員，得以派駐或徵用之方式分配於澳門理工學院。

二、以定期委任、編制外合同或散位合同於澳門衛生司技術學校工作且將於澳門理工學院任職之人員，保留其職務上之法律狀況，直至原聯繫終止或與澳門理工學院簽訂勞動合同為止。

第五條

(設施與設備)

根據澳門理工學院與澳門衛生司簽訂之議定書，高等衛生學校將在原澳門衛生司技術學校之設施內運作，並使用其設備及澳門衛生司之圖書館。

第六條

(學生)

一、澳門理工學院透過高等衛生學校保證在衛生司技術學校註冊之三年級學生能以原學習計劃繼續其學業及結業，且不影响其已取得之權利。

二、高等衛生學校之有關部門應為現就讀一、二年級之學生訂定有關過渡至新學習計劃之規定。

第七條

(學歷之等同)

完成衛生司技術學校基礎課程或專業課程之人以及完成本地區其他官方認可學校舉辦之課程之人，其學歷等同之標準由獨立法規訂定。

第八條

(消滅)

一、消滅澳門衛生司技術學校。

二、在不違反高等教育現行法例及澳門理工學院之章程及規章之情況下，凡在法律規定及規章規定中提及澳門衛生司技術學校一概視為提及高等衛生學校。

## Artigo 9.º

**(Disposição transitória)**

No ano económico de 1997 os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da ESS são satisfeitos pelas verbas inscritas nos orçamentos dos Serviços de Saúde de Macau e do Instituto Politécnico de Macau, nos termos do protocolo a celebrar entre as duas entidades.

## Artigo 10.º

**(Norma revogatória)**

São revogados os artigos 33.º a 37.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

## Artigo 11.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

**Decreto-Lei n.º 50/97/M**

**de 24 de Novembro**

O aperfeiçoamento constante da Administração Pública de Macau é o resultado de um esforço que se projecta em aspectos estruturais, organizativos e funcionais e se evidencia nas inovações e alterações ocorridas no passado recente.

Quanto aos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau constatou-se que o modelo institucional, decorrente do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, carece de simplificação e reajustamento, de forma a adequá-lo ao desenvolvimento do sistema administrativo. Ponderadas as várias soluções possíveis, optou-se pela integração das atribuições e competências daqueles Serviços na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, criando junto desta um Fundo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

Outra importante alteração respeita à condição de beneficiário-titular, que é alargada a todos os trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem dependência do pagamento de quaisquer quotizações.

Assim, a estrutura, o quadro de pessoal e algumas regras funcionais da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, constantes do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, carecem de ser adequados aos objectivos de protecção social complementar dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, que transitarão para a sua esfera de competências.

第九條  
(過渡規定)

根據澳門衛生司與澳門理工學院簽訂之議定書，高等衛生學校在一九九七經濟年度之財政負擔由上述兩實體預算中所登錄之款項承擔。

第十條  
(廢止性規定)

廢止六月八日第 29/92/M 號法令第三十三條至第三十七條。

第十一條  
(開始生效)

本法規公布後翌日開始生效。

一九九七年十一月十三日核准。

命令公布。

護理總督 黎祖智

**法令 第 50/97/M 號**

**十一月二十四日**

反映在架構、組織及運作方面，並體現在近來進行之改革及重組工作中之努力，使澳門公共行政得以不斷完善。

鑑於八月二十一日第 49/89/M 號法令所制定之澳門公職人員福利司之結構模式現須簡化及調整，以配合行政制度之發展。經考慮各種可能之解決方法，現選擇將該司之職責及權限劃歸行政暨公職司，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令之規定，設立一附屬於該司之基金。

另一重要修改涉及有關受益權利人之條件。現將受益權利人身分之範圍擴展至所有澳門公共行政工作人員，而無需繳納會費。

因此，五月九日第 23/94/M 號法令所載行政暨公職司之架構、人員編制及運作規則，須配合在補充福利方面保障澳門公共行政工作人員之宗旨作出調整。實現該宗旨現屬行政暨公職司之權限。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Criação)

É criado junto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, abreviadamente designada por SAFP, o Fundo Social da Administração Pública de Macau, abreviadamente designado por FSAP.

#### Artigo 2.º

##### (Natureza e atribuições)

O FSAP é um organismo personalizado, dotado de autonomia administrativa e financeira, sujeito à tutela do Governador, e tem por finalidade financiar actividades sociais, culturais e económicas no âmbito da acção social complementar da função pública.

#### Artigo 3.º

##### (Conselho Administrativo)

1. O FSAP é gerido por um Conselho Administrativo constituído pelo director do SAFP, pelo chefe da Divisão de Apoio Social à Função Pública do SAFP e por um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O Conselho Administrativo é presidido pelo director do SAFP.

3. Os membros suplentes são designados por despacho do Governador, sob proposta dos serviços a que pertencem os membros efectivos.

4. O secretário do Conselho Administrativo é o chefe da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Apoio Social à Função Pública.

#### Artigo 4.º

##### (Competência)

Compete ao Conselho Administrativo:

a) Elaborar e submeter a aprovação os orçamentos privativos e as contas de gerência;

b) Autorizar as despesas a cargo do FSAP, nos termos da legislação aplicável;

c) Deliberar sobre tudo o que interesse à administração do FSAP.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一條

##### (設立)

設立一附屬於行政暨公職司之澳門公共行政福利基金。

#### 第二條

##### (性質及職責)

澳門公共行政福利基金為一具有法律人格之機構，擁有行政及財政自治權，受總督監督，其宗旨為在公職補充福利範圍內，資助社會、文化及經濟活動。

#### 第三條

##### (行政管理委員會)

一、澳門公共行政福利基金由行政管理委員會管理；該委員會由行政暨公職司司長、行政暨公職司公職福利處處長及財政司代表組成。

二、行政管理委員會主席由行政暨公職司司長擔任。

三、經正選委員所屬機關建議，由總督以批示指定候補委員。

四、行政管理委員會秘書由公職福利處行政輔助科科長擔任。

#### 第四條

##### (權限)

行政管理委員會之權限為：

a) 編制本身預算及管理帳目，並呈交核准；

b) 根據適用法例之規定，批准澳門公共行政福利基金須負擔之開支；

c) 就澳門公共行政福利基金行政管理之有關事宜作出決議。

## Artigo 5.º

**(Funcionamento)**

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. De cada reunião do Conselho Administrativo é lavrada acta pelo secretário.

## Artigo 6.º

**(Apoio técnico e administrativo)**

O FSAP é apoiado, técnica e administrativamente, pela Divisão de Apoio Social à Função Pública.

## Artigo 7.º

**(Participação em reuniões)**

Os membros do Conselho Administrativo têm direito, por cada reunião em que participam, a uma gratificação de montante igual ao das senhas de presença.

## Artigo 8.º

**(Recursos financeiros)**

1. Constituem receitas do FSAP:

a) As dotações inscritas no Orçamento Geral do Território a favor do FSAP;

b) Os subsídios e donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;

c) O produto de doações, heranças e legados;

d) O produto da venda de publicações editadas pelo SAFP ou de outros produtos, os lucros resultantes de actividades promovidas pelo SAFP, especialmente na área do apoio social complementar, e o resultado da prestação de serviços;

e) Os juros e rendimentos dos fundos capitalizados;

f) O produto da alienação de bens;

g) O saldo dos exercícios anuais anteriores;

h) Outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

2. As receitas do FSAP são depositadas em contas próprias, à ordem do Conselho Administrativo, no banco agente do Território.

3. A movimentação das verbas do FSAP é feita por cheque ou por ordem de pagamento com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, sendo uma delas a do presidente ou a do seu substituto.

## 第五條

**(運作)**

一、行政管理委員會一般每月舉行兩次平常會議，而特別會議則在主席召集下舉行。

二、決議取決於出席成員之多數票，而主席所投之票具有決定性。

三、行政管理委員會之所有會議均應由秘書作會議紀錄。

## 第六條

**(技術及行政輔助)**

公職福利處在技術及行政上輔助澳門公共行政福利基金。

## 第七條

**(參加會議)**

行政管理委員會成員有權因出席會議而收取金額相當於出席費之酬勞。

## 第八條

**(財政資源)**

一、澳門公共行政福利基金之收入如下：

a) 分配予該基金並登錄於本地區總預算之撥款；

b) 任何公共或私人實體給予之資助及捐贈；

c) 贈與、遺產及遺贈之所得；

d) 出售行政暨公職司出版之刊物或其他物品之所得、由行政暨公職司開展之活動，尤其是在補充福利範圍內開展之活動所得之利潤，以及提供服務之所得；

e) 基金資本化所生之利息及收益；

f) 轉讓財貨之所得；

g) 以往營業年度之結餘；

h) 分配予該基金之其他收入。

二、澳門公共行政福利基金之收入，應存入本地區代理銀行內由行政管理委員會支配之本身帳戶。

三、澳門公共行政福利基金款項之收支，透過由兩名行政管理委員會委員簽名之支票或付款委託書為之，且該兩名成員中之一名必須為主席或其代任人。

Artigo 9.º

(Aplicações)

1. Constituem aplicações do FSAP o financiamento das actividades da acção social complementar da função pública, os encargos com as infra-estruturas e as despesas com o funcionamento do Conselho Administrativo.

2. Quando as disponibilidades do FSAP o permitam, podem ficar a seu cargo, exclusivamente ou em regime de comparticipação, nomeadamente por verbas inscritas no Orçamento Geral do Território, conforme for decidido por despacho do Governador, a construção, aquisição, locação, adaptação e reparação de imóveis e outros equipamentos destinados, exclusiva ou preponderantemente, ao apoio e realização de actividades relacionadas com a acção social complementar da função pública.

Artigo 10.º

(Integração de atribuições e competências)

As atribuições e competências dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau integram-se no SAFP.

Artigo 11.º

(Acção social complementar da função pública)

1. São beneficiários-titulares do sistema da acção social complementar da função pública todos os trabalhadores da Administração Pública de Macau, tanto na situação de activos como de aposentados.

2. São beneficiários-familiares os cônjuges, parentes e afins dos beneficiários-titulares com direito a abono de família, bem como os titulares de pensões de sobrevivência.

3. O estatuto dos beneficiários, bem como o regime dos benefícios e requisitos de concessão, constam de regulamentos a aprovar por portaria.

4. Os impressos necessários ao sistema da acção social complementar da função pública são aprovados por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 12.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio)

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Natureza)

1. ....

2. O SAFP assegura ainda o funcionamento dos sistemas gerais da Administração Pública nas áreas da tradução e interpretação, do atendimento e informação ao público e da acção social complementar da função pública.

第九條

(運用)

一、澳門公共行政福利基金運用於資助公職福利活動、基本設施之負擔及行政委員會運作之開支。

二、如澳門公共行政福利基金之流動資金，尤其是登錄於本地區總預算內之款項允許，得根據由總督以批示作出之決定，單獨或以共同分擔之形式出資興建、取得、租賃、改建或修繕不動產及其他設備，該等不動產及設備僅用於或主要用於輔助及開展與公職補充福利有關之活動。

第十條

(職責及權限之劃歸)

澳門公職人員福利司之職責及權限劃歸行政暨公職司。

第十一條

(公職補充福利)

一、澳門公共行政工作人員，不論在職或已退休，均為公職補充福利制度之受益權利人。

二、有權收取家庭津貼之受益權利人之配偶、血親及姻親，以及撫卹金之權利人，為家屬受益人。

三、受益人身分、優惠制度及給予優惠之要件，載於將由訓令核准之規章內。

四、公職補充福利制度所需之印件由總督以批示核准，並公布於《政府公報》。

第十二條

(五月九日第 23/94/M 號法令之修改)

五月九日第23/94/M號法令第一條、第二條、第三條、第二十二條及第二十四條現修改如下：

第一條

(性質)

一、.....

二、行政暨公職司亦在翻譯、公眾服務及諮詢，以及公職補充福利方面確保公共行政一般制度之運作。



Artigo 2.<sup>o</sup>  
(Atribuições)

São atribuições do SAFP:

- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - l) .....
  - m) .....
  - n) .....
- o) Contribuir para a definição da política da acção social complementar da função pública;
- p) Assegurar o funcionamento de um sistema da acção social complementar dos trabalhadores da Administração Pública e dos seus familiares.

Artigo 3.<sup>o</sup>  
(Estrutura)

- 1. ....
- 2. Para a prossecução das suas atribuições o SAFP dispõe das seguintes subunidades orgânicas:
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) Divisão de Apoio Social à Função Pública.
- 3. ....

Artigo 22.<sup>o</sup>  
(Regime)

- 1. ....

第二條  
(職責)

行政暨公職司之職責為：

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) 致力於公職補充福利政策之制定；
- p) 確保有關澳門公共行政工作人員及其家屬之補充福利制度之運作。

第三條  
(結構)

- 一、.....
- 二、行政暨公職司為行使其職責，設有下列附屬單位：
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) 公職福利處。
- 三、.....

第二十二條  
(制度)

- 一、.....

2. ....

3. O trabalhador que for designado para o exercício das funções de tesoureiro tem direito a um subsídio mensal para falhas no valor fixado na lei.

#### Artigo 24.º

##### (Cooperação com outras instituições)

1. Para a prossecução das suas atribuições o SAFP pode colaborar com outras instituições públicas ou privadas, de Macau ou do exterior, nomeadamente em regime de associação ou através do estabelecimento de protocolos e acordos.

2. Na área da acção social complementar da função pública devem ser estabelecidas formas de articulação e harmonização com os diversos esquemas de acção social dependentes de outras entidades.

#### Artigo 13.º

##### (Aditamento ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio)

É aditado ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, o seguinte artigo:

#### Artigo 16.º - A

##### (Divisão de Apoio Social à Função Pública)

1. À Divisão de Apoio Social à Função Pública, abreviadamente designada por DASFP, na área da acção social complementar da função pública, compete, nomeadamente:

- a) Realizar os estudos e projectos necessários à definição das políticas e das modalidades de acções a desenvolver;
- b) Assegurar os levantamentos estatísticos necessários;
- c) Propor os planos de actividade e os programas da acção social complementar;
- d) Elaborar as propostas necessárias para a execução das medidas e acções aprovadas;
- e) Contribuir para a satisfação das carências de ordem social, cultural e económica dos beneficiários;
- f) Analisar os pedidos de concessão de benefícios;
- g) Dar parecer, quando solicitado, sobre todos os assuntos relacionados com as suas competências;
- h) Detectar as deficiências e insuficiências existentes e propor as alterações ou revisões consideradas necessárias;
- i) Elaborar relatórios das actividades desenvolvidas;
- j) Manter permanentemente actualizado o registo dos beneficiários;
- l) Colaborar com instituições de natureza similar, públicas ou privadas;
- m) Prestar apoio técnico e administrativo ao FSAP.

二、.....

三、被指定擔任出納職務之工作人員有權每月收取錯算津貼，其金額由法律定出。

#### 第二十四條

##### (與其他機構之合作)

一、行政暨公職司為行使其職責得與澳門或外地之公共或私人實體合作，尤其以社團制度或以簽定議定書及協議之形式合作。

二、在公職補充福利方面應與其他實體之福利計劃建立聯繫並進行協調。

#### 第十三條

(五月九日第 23/94/M 號法令之增加)

在五月九日第 23/94/M 號法令內增加下條：

#### 第十六 - A 條

##### (公職福利處)

一、公職福利處在公職補充福利方面，尤其有以下權限：

- a) 進行為制定政策及確定開展活動之方式所需之研究及計劃；
- b) 負責必要之統計資料之收集工作；
- c) 就活動計劃及補充福利之方案作出建議；
- d) 制定為實施所核准之措施及活動所需之意見書；
- e) 致力於滿足受益人在社會、文化、經濟方面之需要；
- f) 對優惠之申請進行分析；
- g) 應有關要求，就與其權限相關之所有事宜給予意見；
- h) 檢查倘有之缺陷及不足，建議必要之修改或修正；
- i) 就所開展之活動制定報告；
- j) 長期保存受益人之紀錄並不斷更新資料；
- l) 與性質相同之公共或私人機構合作；
- m) 向澳門公共行政福利基金提供技術及行政上之輔助。

2. A DASFP pode actuar nas seguintes áreas:

- a) Apoio em situações de carência, nomeadamente através da concessão de subsídios;
- b) Apoio às crianças e jovens, deficientes e idosos, nomeadamente através da criação de condições que facilitem a utilização dos equipamentos e serviços adequados à situação de cada um;
- c) Apoio ao transporte de crianças em idade escolar;
- d) Apoio ao tratamento e assistência médica em caso de doenças prolongadas ou de tratamento oneroso;
- e) Auxílio económico em situações de crise;
- f) Acesso a cantinas e supermercados;
- g) Acesso à justiça;
- h) Apoio à formação profissional;
- i) Promoção e apoio a actividades recreativas, desportivas e de animação sociocultural.

3. A DASFP compreende uma Secção de Apoio Administrativo e uma Tesouraria com competência para efectuar os recebimentos e pagamentos do FSAP.

#### Artigo 14.º

##### (Quadro de pessoal do SAFP)

O quadro de pessoal do SAFP, a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

#### Artigo 15.º

##### (Transição de pessoal)

1. O pessoal do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, nomeadamente o adjunto, transita para os lugares do quadro de pessoal do SAFP, na categoria e escalão que detém.

2. A transição opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial*.

3. O pessoal contratado que exerce funções nos Serviços mencionados no n.º 1 transita para o SAFP, mediante averbamento no respectivo contrato, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

4. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, categoria ou escalão resultante da transição.

二、公職福利處得在下列範圍內開展活動：

- a) 對有需要者給予援助，尤其是透過發放津貼為之；
- b) 援助兒童及青年、殘疾人及老年人，尤其是透過創造條件以方便使用符合各人情況之設備及服務；
- c) 給予學齡兒童交通上之援助；
- d) 對長期患病或須負擔昂貴醫療費用者，給予醫療及護理上之援助；
- e) 在危機中提供經濟援助；
- f) 提供食堂用餐及超級市場購物之優惠；
- g) 求取公正處理；
- h) 輔助專業培訓；
- i) 推動及輔助康樂、體育及文娛活動。

三、公職福利處設有行政輔助科及司庫部。

司庫部之權限為負責澳門公共行政福利基金之出納工作。

#### 第十四條

##### (行政暨公職司之人員編制)

五月九日第23/94/M號法令第二十一條所指之行政暨公職司人員編制由本法規附表替代。

#### 第十五條

##### (人員之轉入)

一、澳門公職人員福利司人員編制內之人員按原職級及職階轉入本法規附件所公布之行政暨公職司人員編制內之職位。

二、人員之轉入透過由總督以批示核准之人名名單為之，除須公布於《政府公報》外，無須其他手續。

三、在第一款所指機關擔任職務之以合同受僱之人員，透過在有關合同內附註轉入行政暨公職司，並保持其原有職務上之法律狀況。

四、為一切法律效力，本條所指之人員以往提供之服務時間，視為轉入後之職務、職級或職階之服務時間。

## Artigo 16.º

**(Receitas transitórias)**

1. Todos os empréstimos e subsídios concedidos até à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm o processo de reembolso e condições de amortização autorizados.

2. Constituem receitas do FSAP, os valores dos reembolsos e amortizações de empréstimos concedidos pelos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, cobrados após a data da entrada em vigor do presente diploma.

## Artigo 17.º

**(Encargos)**

1. Os encargos resultantes da execução do presente diploma, durante o corrente ano, são suportados por conta das actuais disponibilidades existentes nas rubricas de despesa do orçamento de funcionamento do SAFP e do orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

2. Os saldos existentes no orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, à data da entrada em vigor do presente diploma, quer nas diferentes rubricas de despesa, quer no que respeita aos recursos excedentários não aplicados, ou ainda não realizados, transitam para o FSAP e são reorganizados como orçamento privativo da nova entidade.

3. O orçamento privativo do FSAP para 1997 é dispensado de todas as formalidades previstas na lei, excepto da publicação da respectiva declaração no *Boletim Oficial*.

4. Os encargos resultantes da execução do presente diploma, a partir de 1 de Janeiro de 1998, são suportados por conta das dotações atribuídas ao SAFP e ao FSAP.

## Artigo 18.º

**(Revogações)**

São revogados o Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, e as Portarias n.º 49/92/M, de 2 de Março, n.º 99/96/M, de 16 de Abril, e n.º 314/96/M, de 26 de Dezembro.

## Artigo 19.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1997.

Aprovado em 13 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

## 第十六條

**(臨時收入)**

一、截至本法規生效日所給予之借款及津貼維持歸還手續及所許可之攤還條件。

二、在本法規生效後，所收取之由澳門公職人員福利司給予之借款之歸還及攤還款項，為行政暨公職司之收入。

## 第十七條

**(負擔)**

一、本年度內，執行本法規所產生之負擔，應以行政暨公職司之運作預算及澳門公職人員福利司之本身預算內開支項目中尚存之流動資金負擔。

二、截至本法規生效日，澳門公職人員福利司本身預算尚存之結餘，不論是不同開支項目之結餘或是尚未運用之剩餘資源或尚未取得資源之結餘，均轉入澳門公共行政福利基金，並重新組織新實體之本身預算。

三、一九九七年澳門公共行政福利基金預算得豁免所有法定手續，但必須在《政府公報》上公布有關聲明。

四、一九九八年一月一日起因執行本法規而引致之負擔，由分配給行政暨公職司及澳門公共行政福利基金之撥款承擔。

## 第十八條

**(廢止)**

廢止八月二十一日第49/89/M號法令、三月二日第49/92/M號訓令、四月十六日第99/96/M號訓令及十二月二十六日第314/96/M號訓令。

## 第十九條

**(開始生效)**

本法規於一九九七年十二月一日開始生效。

一九九七年十一月十三日核准。

命令公布。

護理總督

黎祖智

**Mapa anexo**  
**附表**  
**Quadro de pessoal**  
**人員編制**

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Direcção e chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	2
		Chefe de departamento 廳長	6
		Chefe de divisão 處長	8
		Chefe de secção 科長	5
Adjunto 助理		Adjunto 助理	2
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	29
Informática 資訊	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	11
	8	Técnico de informática 資訊技術員	4
	7	Assistente de informática 資訊督導員	4
	6	Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員	5
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	4
Interpretação e tradução 翻譯		Intérprete-tradutor 翻譯	95 a)
		Letrado 文案	12
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	20
	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	10
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	7
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	27
		Escriturário-dactilógrafo 繕錄兼打字員	1 b)
Operário e auxiliar 工人及助理員	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員	1 b)
	2	Operário 工人	1 b)
	1	Auxiliar 助理員	4 b)

a) Serão extintos, até ao limite de 30, os lugares correspondentes a intérpretes-tradutores que transitem, na mesma carreira, para lugares do quadro de outros Serviços;

翻譯員轉入其他機關編制之翻譯職程職位後，消滅相應於該等翻譯員之職位，但最多保留三十個。

b) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以消滅。

**Decreto-Lei n.º 51/97/M**

**de 24 de Novembro**

**法令 第51/97/M號**

**十一月二十四日**

A experiência recolhida desde o início de vigência do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, recomenda alguns ajustamentos do respectivo regime jurídico, por forma a simplificar procedimentos e otimizar a capacidade de resposta a algumas questões que, a nível de estrutura e dos objectivos prosseguidos, se têm colocado.

鑑於十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》生效後所取得之經驗，有必要對該通則所定之法律制度作出某些調整，以便簡化程序，並充分發揮能力以解決組織架構及宗旨方面存有之某些問題。

Considera-se ainda necessária uma definição mais rigorosa de alguns direitos dos militarizados, bem como a adequação de alguns preceitos estatutários àquele que, em face das dinâmicas sociais, se entende dever ser o papel das Forças de Segurança de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro)

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 6.º

##### (Curso de Comando e Direcção)

1. Excepcionalmente, e por razões inerentes ao processo de localização de quadros, a área de recrutamento para a frequência do primeiro Curso de Comando e Direcção (CCD), a iniciar em 1998, pode ser alargada aos militarizados com o posto de subintendente e chefe-ajudante, cuja promoção ao posto imediato se preveja possa ocorrer no decurso do ano seguinte.

2. As condições e o processo de nomeação dos subintendentes e chefes-ajudantes para a frequência do primeiro CCD regem-se pelas disposições aplicáveis do Estatuto.

3. Os militarizados nomeados para frequentar o primeiro CCD fazem-no na situação de diligência, pelo período da respectiva duração.

#### Artigo 2.º

##### (Alterações ao Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau)

Os artigos 19.º, 91.º, 114.º, 121.º, 134.º, 139.º, 140.º, 148.º, 160.º, 161.º, 165.º e 269.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 19.º

##### (Autoridade do Comandante do CB)

1. ....

2. No âmbito das acções de fiscalização de prevenção do fogo, o comandante do CB pode ordenar a entrada em estabelecimentos abertos ao público e suas dependências, desde que estas não sejam consideradas domicílio.

另外，有必要以更嚴謹之方式定出軍事化人員之某些權利，並有必要使該通則之某些規定配合澳門保安部隊面對社會發展而應擔任之角色。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一條

(十二月三十日第 66/94/M 號法令之修改)

十二月三十日第 66/94/M 號法令第六條之條文修改如下：

#### 第六條

(指揮及領導課程)

一、一九九八年第一屆指揮及領導課程之錄取範圍，鑑於與公務員本地化進程有緊密聯繫之理由，得例外擴展至預期於翌年晉升至上一職位且現擔任副警務總長或副總區長之軍事化人員。

二、指定副警務總長及副總區長修讀第一屆指揮及領導課程之條件及程序，由本通則之適用規定規範。

三、被指定修讀第一屆指揮及領導課程之軍事化人員，在修讀期間處於臨時提供服務之狀況。

#### 第二條

(《澳門保安部隊軍事化人員通則》之修改)

十二月三十日第 66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十九條、第九十一條、第一百一十四條、第一百二十一條、第一百三十四條、第一百三十九條、第一百四十條、第一百四十八條、第一百六十條、第一百六十一條、第一百六十五條及第二百六十九條之條文修改如下：

#### 第十九條

(消防隊隊長之當局權力)

一、.....

二、在防火監察活動範圍內，消防隊隊長得下令進入對公眾開放之場所及其附屬部分，但以該等附屬部分不視為住所者為限。

3. Na circunstância e para os efeitos previstos nos números anteriores, os militarizados do CB em actividade operacional, de fiscalização ou inspecção são considerados agentes da autoridade.

Artigo 91.º

**(Provisamento nas carreiras superiores)**

1. Nas carreiras superiores, o provimento em lugar de ingresso dos quadros das corporações das FSM faz-se mediante lista nominativa aprovada por despacho do Governador e publicada no *Boletim Oficial*.

2. ....

Artigo 114.º

**(Listas de promoção)**

1. ....

2. ....

3. As listas de promoção na modalidade de promoção por antiguidade coincidem com as listas de antiguidade e são executadas, mediante o documento de promoção, em relação às vagas existentes e às que se forem verificando.

4. ....

5. ....

6. ....

7. No caso de qualquer das listas a que se refere o n.º 4 estar esgotada em determinado posto, havendo vagas a preencher por escolha e militarizados que satisfaçam as condições de promoção, é elaborada nova lista respeitante a esse posto para vigorar até ao fim do ano em curso.

8. As listas de promoção por escolha são totalmente substituídas pelas listas do ano seguinte.

9. Os comandantes das corporações podem dirigir ao Governador proposta fundamentada no sentido da redução para seis meses do prazo de validade das listas de promoção por escolha, alterando-se em conformidade a data da publicação da lista subsequente.

10. Com vista à elaboração das listas a que se refere o n.º 4, são apreciados todos os militarizados que satisfaçam as condições de promoção no primeiro dia do ano a que aquelas listas respeitem.

Artigo 121.º

**(Promoção por distinção)**

1. A promoção por distinção consiste no acesso ao posto imediato, independentemente da carreira e da existência de vaga, da posição na escala de antiguidade e da satisfação das condições de promoção, e tem por finalidade premiar condignamen-

三、在上兩款所指情況下及為上兩款規定之效力，正在開展行動以及監察或檢查活動之消防隊軍事化人員視為執法人員。

第九十一條

**(高級職程上之任用)**

一、在高級職程上，進入澳門保安部隊各部隊編制之職位上之任用，係透過總督批示核准且在《政府公報》公布之人名名單為之。

二、.....

第一百一十四條

**(升級之名單)**

一、.....

二、.....

三、因年資升級之升級名單與年資名單相符；升級名單內人員之升級，係透過升級文件且按現有空缺及有可能出現之空缺進行。

四、.....

五、.....

六、.....

七、如在某一職位上第四款所指任一名單內之人員均獲升級，但仍存在可以甄選方式填補之空缺且存在具備升級條件之軍事化人員，得制定有關該職位之新名單，以便生效至該年度年底。

八、因甄選升級之名單須完全由翌年之名單取代。

九、各部隊隊長或廳之廳長得向總督呈交有依據之建議，以將因甄選升級之名單之有效期縮短至六個月，且相應更改嗣後名單公布之日期。

十、為制定第四款所指之名單，應審查在該名單所指年度之首日具備升級條件之所有軍事化人員。

第一百二十一條

**(因傑出行為之升級)**

一、因傑出行為之升級係指至上一職位之晉升，但並不取決於職程、空缺之存在、在年資等

te excepcionais qualidades profissionais e dotes de comando ou chefia em acções que tenham contribuído para o bom êxito das missões de serviço.

2. ....

3. O militarizado promovido por distinção a um posto para o qual é exigido curso de promoção deve frequentá-lo, na primeira oportunidade, sob a forma de estágio, excepto quando se trate de promoção a subcomissário ou chefe assistente, caso em que frequenta, apenas, o respectivo estágio.

4. ....

5. ....

6. ....

7. ....

#### Artigo 134.º

##### (Carreiras superiores)

Nas carreiras superiores as promoções obedecem às seguintes modalidades:

a) .....

b) A subintendente ou chefe-ajudante, por escolha no terço superior da escala de antiguidade de comissário ou chefe de primeira;

c) .....

#### Artigo 139.º

##### (Prestação de provas psicotécnicas)

1. São admitidos anualmente à prestação de provas psicotécnicas, mediante declaração de candidatura, os militarizados das carreiras de base que tenham completado ou que completem nesse ano o tempo mínimo de serviço efectivo no posto, para efeitos de promoção ao posto imediato.

2. As declarações são apresentadas na respectiva corporação, na sequência de aviso a publicar, com a necessária antecedência, na ordem de serviço da DSFSM, e, por transcrição, nas ordens de serviço das corporações e da ESFSM.

3. ....

4. ....

5. ....

#### Artigo 140.º

##### (Candidatos ausentes)

Quando o militarizado não compareça, justificadamente, na data marcada para a prestação de provas psicotécnicas, é marcada nova data pelo júri, devendo a prova realizar-se no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data inicialmente fixada.

級內之位置及升級條件之符合；該升級之目的為適當獎勵在有助於成功完成工作任務之活動中具有卓越專業質素者及卓越指揮或領導才能者。

二、.....

三、因傑出行為升至一要求修讀升級課程之職位之軍事化人員，應以實習方式在第一機會內修讀該課程，但升至副警司或副一等區長者除外，在此情況下，有關人員僅應參加課程實習。

四、.....

五、.....

六、.....

七、.....

#### 第一百三十四條

##### (高級職程)

高級職程中之升級按下列方式為之：

a) .....

b) 升至副警務總長或副總區長，應在有關部隊之警司或一等區長之年資等級內排名前三分之一之人員中甄選；

c) .....

#### 第一百三十九條

##### (接受心理技術測試)

一、每一年度內，已完成或在該年度將完成升至上一職位所要求之在原職位上最短實際服務時間之基礎職程軍事化人員，均得透過投考聲明獲允許接受心理技術測試。

二、在通告以必要之提前公布於澳門保安部隊事務司職務命令上，及在各部隊及保安部隊高等學校之職務命令上轉載後，投考聲明應呈交至有關部隊。

三、.....

四、.....

五、.....

#### 第一百四十條

##### (缺席之投考人)

如軍事化人員未在預定日期接受心理技術測試，但可提出合理解釋，典試委員會應定出一新日期，而有關測試應在原定之日起五日內進行。



Artigo 148.º

(CPSP)

- 1. ....
- 2. ....
- 3. É condição especial de promoção ao posto de guarda-ajudante a prestação de serviço de patrulha, pelo período mínimo de 18 meses.

Artigo 160.º

(Candidatura)

- 1. Podem candidatar-se ao concurso os militarizados que, na data da respectiva abertura, satisfaçam todas as condições de promoção, com excepção das previstas nas alíneas b), quando o impedimento seja temporário e justificado pela ocorrência de acidente em serviço, e f), ambas do n.º 1 do artigo 123.º
- 2. ....

Artigo 161.º

(Verificação das condições de promoção)

- 1. ....
- 2. As listas são elaboradas no prazo de cinco dias úteis, contados do termo do prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 165.º

(Provas físicas)

- 1. ....
- 2. ....
- 3. ....
- 4. Sem prejuízo do disposto no artigo 140.º, o militarizado temporariamente incapacitado por razões de acidente ocorrido em serviço ou por causa dele é admitido condicionalmente ao curso de promoção, ficando o respectivo aproveitamento condicionado ao resultado das provas físicas a realizar até ao último dia útil anterior ao termo do curso.

Artigo 269.º

(Nomeação do instrutor)

- 1. A entidade que instaurar processo disciplinar deve nomear instrutor escolhido de entre oficiais do mesmo comando, direcção ou chefia, de posto superior ou igual ao do arguido, mas neste caso mais antigo.

第一百四十八條

(治安警察廳)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、晉升至高級警員之特別條件為執行巡邏工作至少十八個月。

第一百六十條

(投考)

- 一、截止開考日具備所有升級條件之軍事化人員得投考錄取考試，但第一百二十三條第一款 f 項所指之升級條件不在此限，如因工作時發生之意外而暫時不能視事，第一百二十三條第一款 b 項所指之升級條件亦不在此限。
- 二、.....

第一百六十一條

(升級條件之審查)

- 一、.....
- 二、上述名單應在上條第二款所定期限告滿後之五個工作日內制定。

第一百六十五條

(體能測試)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、因工作時發生意外或因工作而引致之意外而暫時喪失能力之軍事化人員可獲錄取修讀升級課程，但該錄取附有條件，而課程是否合格尚取決於體能測試之結果，該體能測試應在課程結束前之最後一個工作日進行；本款之規定不影響第一百四十四條規定之適用。

第二百六十九條

(預審員之委任)

- 一、預審員應由提起紀律程序之實體在同一指揮部、司或主管部門中與嫌疑人相比具較高職位或同等職位但年資較長之警官或消防官中委任。

2. Excepcionalmente, quando razões de serviço o justifiquem, podem ser nomeados instrutores os militarizados com o posto de subchefe, observando-se, quanto à antiguidade, a mesma regra do número anterior.

3. O Governador pode nomear para instrutor do processo um oficial em serviço nas FSM pertencente a corporação ou organismo diferente do do arguido, por iniciativa própria ou sob proposta do respectivo comandante ou director.

4. O instrutor pode escolher escrivão da sua confiança, cuja nomeação compete à entidade que o nomeou, e requisitar a colaboração de quaisquer técnicos cuja cooperação repute necessária.

5. As funções de instrutor e de escrivão preferem a quaisquer outras que os nomeados tenham a seu cargo, podendo determinar-se, quando tal seja exigido pela natureza e complexidade do processo, que os mesmos fiquem exclusivamente adstritos àquelas funções.

#### Artigo 3.º

##### (Substituição de anexos)

1. O quadro 3 do Anexo B, a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 2/95/M, de 30 de Janeiro, é substituído pelo quadro 1 anexo ao presente diploma.

2. O quadro 3 do Anexo B, a que se refere o n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 3/95/M, de 30 de Janeiro, é substituído pelo quadro 2 anexo ao presente diploma.

#### Artigo 4.º

##### (Disposição transitória)

A título excepcional, no ano de 1998, por despacho do Governador e por razões inerentes ao processo de localização de quadros, a promoção por escolha ao posto de subintendente ou chefe-ajudante pode ser feita independentemente da colocação na escala de antiguidade de comissário ou chefe de primeira da respectiva corporação, por proposta do respectivo comandante.

#### Artigo 5.º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、因工作需要，得例外委任在副警長/副區長職位上之軍事化人員擔任預審員；在年資方面，亦應遵守上款之規定。

三、總督得主動或經隊長、廳長或校長、司長之建議，委任一名在澳門保安部隊工作但與嫌疑人屬不同部隊或機構之警官或消防官擔任程序之預審員。

四、預審員得甄選其信任之書記員及要求任何技術員提供必要合作；委任預審員之實體有權限委任書記員。

五、預審員及書記員之職務優先於其本身擔任之任何職務，如程序之性質及複雜性需要，得規定上述人員以專職方式擔任預審員及書記員之職務。

#### 第三條

##### (附件之取代)

一、本法規附件內之表一取代一月三十日第2/95/M號法令第三十三條第一款所指附件B內之表三。

二、本法規附件內之表二取代一月三十日第3/95/M號法令第五十八條第一款所指附件B內之表三。

#### 第四條

##### (過渡規定)

一九九八年度，經總督批示並鑑於與公務員本地化進程有緊密聯繫之理由，警司或一等區長以甄選方式升至副警務總長或副總區長之職位，經所屬部隊隊長或廳長提議，得例外不取決於該警司或一等區長在所屬部隊年資等級內之位置。

#### 第五條

##### (開始生效)

本法規自公布翌日起開始生效。

一九九七年十一月二十一日核准。  
命令公布。

總督

韋奇立

## Quadro 1

## 表一

Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do  
Decreto-Lei n.º 2/95/M, de 30 de Janeiro

一月三十日第2/95/M號法令第三十三條第一款所指之附件B

## Quadro de pessoal militarizado da PMF

## 水警稽查隊軍事化人員編制

## 3 — Carreiras de base 基礎職程

Quadros 編制 Postos 職位	Geral 一般 masculino 男性	Geral 一般 feminino 女性	Mecânico 機械
Chefe 警長	25	3	2
Subchefe 副警長	61	11	5
Guarda de 1ª classe 一等警員	181	14	10
Guarda 警員	599	106	14

## Quadro 2

## 表二

Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 58.º do  
Decreto-Lei n.º 3/95/M, de 30 de Janeiro

一月三十日第3/95/M號法令第五十八條第一款所指之附件B

## Quadro de pessoal militarizado do CPSP

## 治安警察廳軍事化人員編制

## 3 — Carreiras de base 基礎職程

Quadros 編制 Postos 職位	Geral 一般 masculino 男性	Geral 一般 feminino 女性	Músico 音樂	Mecânico 機械	Radiomontador 無線電
Chefe 警長	70	10	6	1	2
Subchefe 副警長	140	24	12	4	4
Guarda - ajudante 高級警員	279	61	37	10	8
Guarda 警員	2062	370	15	23	12

Portaria n.º 242/97/M

de 24 de Novembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 29 de Novembro a 8 de Dezembro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第242/97/M號

十一月二十四日

總督行使《澳門組織章程》第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任經濟協調政務司員錫安先生在十一月二十九日至十二月八日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九七年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Portaria n.º 243/97/M****de 24 de Novembro**

Os Serviços de Identificação de Macau recebem diariamente milhares de utentes, estando os procedimentos manuais utilizados na cobrança de receitas desactualizados.

A informatização desse processo permitirá um controlo mais eficaz e uma melhor utilização dos recursos humanos.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — 1. Os Serviços de Identificação de Macau são autorizados a proceder à arrecadação de receitas com recurso a meios informáticos e com suporte em recibo a emitir automaticamente, de modelo anexo à presente portaria.

2. No recibo é impresso o nome do requerente, a discriminação do tipo de pedido e da designação e montante das diversas taxas aplicáveis e respectivo total e o número do recibo, atribuído automaticamente e constituído por um prefixo que identifica o balcão e, para cada balcão, por uma sequência numérica de cinco dígitos.

Artigo 2.º — 1. Os Serviços de Identificação de Macau organizam um Livro Diário de registo da receita arrecadada, constituído pelos extractos, emitidos automaticamente, do montante diário das taxas recebidas por cada balcão, onde consta a data, identificação do balcão, total de recibos emitidos e série numérica respectiva, total de receita para cada tipo de taxa e total geral.

2. As folhas do Livro Diário são numeradas e rubricadas pelo respectivo responsável, que lança nota de conferência, e encadernadas no final do ano.

3. Os duplicados dos recibos são arquivados por dia, mês e ano, acompanhados dos extractos respectivos e podem ser inutilizados cinco anos após a data de emissão.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1997.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**訓令 第 243/97/M 號****十一月二十四日**

鑑於澳門身分證明司每日接待之公眾數以千計，以人手徵收收入之程序已不合時宜。

考慮到將該程序資訊化，能更有效控制及更充分利用人力資源。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

**第一條**

一、許可澳門身分證明司採用資訊手段徵收收入並自動發出收據作為憑證；收據式樣載於本訓令附件內。

二、收據上印有申請人姓名、申請種類、所適用收費之名稱、金額及合計金額、收據編號；該編號以自動方式編印，並由用以識別每一櫃台之前綴及每一櫃台專有之五位數字組組成。

**第二條**

一、澳門身分證明司應編制一本用以登記徵收收入之日誌簿冊，其內應載有自動發出之每一櫃台每日所徵收之收入總額之摘錄；摘錄內載有日期、用以識別櫃台之前綴、發出收據之總數及有關數字組、各類收費之收入總額及合計金額。

二、日誌簿冊每頁均須由有關負責人編號及簡簽，並由其作出核對註記及於年底將日誌簿冊裝訂成冊。

三、收據副本連同有關摘錄按年、月、日存檔，並得於發出日期起五年後銷毀。


**第三條**

本訓令於一九九七年十二月一日開始生效。

一九九七年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立



**RECIBO DE RECEITA ARRECADADA**  
收入收據

Serviços de Identificação de Macau  
澳門身份證明司

Recebido de  
茲收到

conforme a seguinte conta :  
係屬下列項目者 :

O funcionário  
公務員


Data prevista de entrega 預期取證日期 :  
SIM 身份證明司 - Modelo RRA01 - RRA 第一式

**ORIGINAL N°**  
正本  
Data 日期

**Total (MOP)**  
總計(澳門幣)

收據項目代號

- |            |                |                 |                              |
|------------|----------------|-----------------|------------------------------|
| 1 澳門居民身份證  | 2 葡籍認別證(國民身份證) | 3 普通護照          | 4 3 加快費用                     |
| 1.1 首次申請   | 2.1 首次申請       | 3.1 發出          | 5 通行證                        |
| 1.2 續期     | 2.2 續期         | 3.2 攜同人員(每人一百元) | 5.1 發出                       |
| 1.3 加快費用   | 2.3 加快費用       | 3.3 加快費用        | 5.2 攜同人員或更改(每人/項二十元)         |
| 1.4 遺失附加費用 | 2.4 遺失附加費用     | 4 外國人護照         | 6 刑事記錄證明書                    |
| 1.5 外出服務費用 | 2.5 外出服務費用     | 4.1 發出          | 6.1 發出                       |
| 1.6 豁免費用   | 2.6 豁免費用       | 4.2 攜同人員(每人五十元) | 6.2 加快費用                     |
|            |                |                 | 7 居住證明書                      |
|            |                |                 | 8 證明書 (首頁收費十五元，<br>以後每頁收費五元) |



**RECIBO DE RECEITA ARRECADADA**  
收入收據

Serviços de Identificação de Macau  
澳門身份證明司

Recebido de  
茲收到


conforme a seguinte conta :  
係屬下列項目者 :

O funcionário  
公務員

Data prevista de entrega 預期取證日期 :  
SIM 身份證明司 - Modelo RRA01 - RRA 第一式

**DUPLICADO N°**  
第一副本  
Data 日期

**Total (MOP)**  
總計(澳門幣)



**RECIBO DE RECEITA ARRECADADA**  
收入收據

Serviços de Identificação de Macau  
澳門身份證明司

Recebido de  
茲收到

conforme a seguinte conta :  
係屬下列項目者 :

O funcionário  
公務員

Data prevista de entrega 預期取證日期 :  
SIM 身份證明司 - Modelo RRA01 - RRA 第一式

**TRIPPLICADO N°**  
第二副本  
Data 日期

**Total (MOP)**  
總計(澳門幣)

**Portaria n.º 244/97/M****de 24 de Novembro**

Os Serviços de Identificação de Macau pretendem automatizar a cobrança de receitas, o que implica a adopção de um novo modelo de recibo a preencher com recurso a meios informáticos e permitirá apurar automaticamente a receita diária e mensal e as estatísticas relativas aos diversos documentos.

Para isso importa uniformizar as receitas a cobrar, eliminando a taxa de preenchimento e ajustando algumas taxas já desactualizadas.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho, e no n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento para a concessão e emissão de passaportes em Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/92/M, de 24 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º As taxas a cobrar pelos Serviços de Identificação de Macau pela emissão do bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte comum, passaporte português para estrangeiros e salvo-conduto são as constantes da tabela anexa à presente portaria.

Artigo 2.º É abolida a taxa de preenchimento de impressos.

Artigo 3.º São revogadas as seguintes disposições:

a) N.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/92/M, de 17 de Agosto;

b) N.º 2 do artigo 38.º do Regulamento para a concessão e emissão de passaportes em Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/92/M, de 24 de Fevereiro;

c) Artigo 10.º do Regulamento para a concessão e emissão de salvo-conduto, aprovado pela Portaria n.º 65/86/M, de 22 de Março.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1997.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**訓令 第 244/97/M 號****十一月二十四日**

澳門身分證明司擬將徵收收入之手續自動化，意味着採用以資訊手段填寫新收據式樣，並允許自動核實每日及每月之收入，以及進行資料之統計。

因此，有必要統一所徵收之收入，取消代填印件之收費，並調整某些不合時宜之收費。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據七月二十一日第79/84/M號法令第三十三條第五款、二月二十四日第11/92/M號法令核准之《在澳門批給及發出護照之規章》第三十八條第四款及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條**

澳門身分證明司發出國民認別證、一般護照、葡萄牙外國人護照及通行證所徵收之收費載於本訓令附表內。

**第二條**

取消代填印件之收費。

**第三條**

廢止下列條文：

- a) 經八月十七日第51/92/M號法令修改之七月二十一日第79/84/M號法令第三十三條第一款及第二款；
- b) 經二月二十四日第11/92/M號法令核准之《在澳門批給及發出護照之規章》第三十八條第二款；
- c) 經三月二十二日第65/86/M號訓令核准之《在澳門批給及發出通行證之規章》第十條。

**第四條**

本訓令於一九九七年十二月一日開始生效。

一九九七年十一月十九日於澳門政府  
命令公布

總督 韋奇立

**Anexo**  
**附件**  
**Tabela a que se refere o artigo 1.º**  
**第一條所指之表**

Designação 名稱	Taxa (patacas) 收費 (澳門幣)
Bilhete de identidade de cidadão nacional 國民認別證	
1ª Emissão ou Renovação 首次發出或續期	70,00
Taxa de urgência (emissão em 48 horas) 加快費用(四十八小時內發出)	100,00
Serviço externo 外勤服務	50,00
Passaporte comum 一般護照	
Individual ou familiar 個人護照或家庭護照	300,00
Averbamento (por cada familiar) 附註 (以每一家庭成員計)	100,00
Taxa de urgência (emissão em 48 horas) 加快費用 (四十八小時內發生)	150,00
Passaporte português para estrangeiros 葡萄牙外國人護照	
Individual ou familiar 個人護照或家庭護照	200,00
Averbamento (por cada familiar) 附註 (以每一家庭成員計)	50,00
Taxa de urgência (emissão em 48 horas) 加快費用 (四十八小時內發出)	150,00
Salvo-Conduto 通行證	
Emissão 發出	50,00
Por cada averbamento 每項附註	20,00

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 85,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). .....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995). .....	\$ 40,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996). .....	\$ 45,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995). .....	\$ 30,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial. ....	gratuito	Estatuto Orgânico de Macau(4.ª edição, bilingue, 1996). .....	\$ 25,00	Regime Jurídico da Função Pública(3.ª ed., portug., 1997). .... (1.ª ed. chinês, 1997). .....	\$ 85,00 \$ 70,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 20,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1996 — peça catálogo de publicações da IOM. ....		Regime Jurídico da Propriedade Horizontal(ed. bilingue, 1996). .	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993). .....	\$ 65,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996). .....	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.). .....	\$ 30,00	Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997). .....	\$ 50,00	Regimento da Assembleia Legislativa(ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996). .....	\$ 85,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais(ed. bilingue, 1996). .....	\$ 120,00
Código Penal(ed. bilingue, 1995). .	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue). .....	\$ 15,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição). .....	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995). .....	\$ 50,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). ....	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995). .....	\$ 25,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997). .....	\$ 100,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) . .....	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). ...	\$ 60,00	Organização Judiciária de Macau(3.ª ed. bilingue, 1996). ...	\$ 90,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997). .....	\$ 50,00
Formato «livro de bolso». ....	\$ 35,00	Processo de Integração (colecção de legislação). .....	\$ 85,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ..	\$ 15,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar(encadernado) ..	\$ 150,00				

## 澳門政府印刷署

### 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 85,00	葡中字典 精裝 .....	\$ 150,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 40,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20,00	袖珍裝 (一九九六年再版) .....	\$ 50,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 30,00
政府印刷署刊物簡介 .....	免費	律師通則 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 45,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年) .....	\$ 85,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20,00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年) .....	\$ 25,00	(第一版, 中文版, 一九九七年) .....	\$ 70,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年) .....	\$ 65,00	澳門法例 (法律、法令、訓令及對外規則性批示) .....	參見刊物簡介	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20,00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年) .....	\$ 30,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 55,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 30,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 90,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年) .....	\$ 50,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年) .....	\$ 35,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 90,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 85,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 120,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第 1 / 89 號國家基本法——國家基本法第二次修訂) ..	\$ 40,00	國釋法 (雙語版) .....	\$ 15,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 25,00	土地法 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 50,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 8,00
葡中字典 普通裝 .....	\$ 60,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年) .....	\$ 100,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 80,00
袖珍裝 .....	\$ 35,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年) .....	\$ 90,00	屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年) .....	\$ 50,00
		納入編制 (法例匯編) .....	\$ 85,00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年) .....	\$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署  
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00  
每份價銀二十四元正